



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Nordeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 44/IEF/URFBIO NORDESTE - NUREG/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0036110/2023-80

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO				
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: Rimax Miguel Quaresma		CPF/CNPJ: 976.045.776-87		
Endereço: Sítio Schaper		Bairro: Zona Rural		
Município: Teófilo Otoni	UF: Minas Gerais	CEP: 39.825-000		
Telefone: (73) 99918-7872	E-mail: hidromap@outlook.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2				
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome:		CPF/CNPJ:		
Endereço:		Bairro:		
Município:	UF:	CEP:		
Telefone:	E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Córrego Criciúma - Sítio Schaper		Área Total (ha): 8,0545 ha		
Registro nº: 15.213		Município/UF: Teófilo Otoni/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3168606-05D1.D778.A5B3.4904.8302.0326.F8E0.1888				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA				
Tipo de intervenção		Quantidade	Unidade	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		12	indivíduo	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
-----	-----	-----	-----	-----
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado a área		Especificação	Área (ha)	
Agricultura		Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) - cód: G-01-01-5	1,40	
Infraestrutura		Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares Potencial Poluidor/ Degrador - cód: E-04-01-4	0,10	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)	
-----	-----	-----	-----	

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
-----	-----	-----	-----

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 24/10/2023.

Data da vistoria: Procedimento dispensado de vistoria conforme Memorando-Circular nº 004/2021/IEF/DCMG (Processo SEI nº 2100.01.0001334/2020-81).

Data de solicitação de informações complementares: não se aplica.

Data do recebimento de informações complementares: não se aplica.

Data de emissão do parecer técnico: 04/12/2023.

Quanto aos impedimentos legais: Em consulta ao Sistema Controle de Autos (CAP) realizada em 29/11/2023 não foram localizados autos de infração (AI) em nome do proprietário/requerente do processo de intervenção ambiental.

2.OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação para ao Corte ou aproveitamento de 12 árvores isoladas nativas vivas, com rendimento lenhoso declarado de 13,90 m³ de lenha de espécies nativas em 1,50 hectare, sendo pretendido com a intervenção requerida as atividades de agricultura e infraestrutura (loteamento) no interior do Sítio Schaper, localizada no município de Teófilo Otoni-MG.

Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

3. ANÁLISE TÉCNICA

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (X) Não

Se sim, qual(is): _____

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim (X) Não

Se sim, especificar: _____

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

(X) Sim () Não

Se sim, qual o valor: 10 árvores / 0,22 hectare = 45,4545 indivíduos/hectare.

* Para atendimento do critério de 15 árvores/ha, deverá ser considerada a média de indivíduos na área total de intervenção.

Após análise das informações apresentadas, a equipe técnica do IEF constatou que duas árvores requeridas na planilha de árvores isoladas (Documento SEI nº 74954427) encontram localizadas fora do imóvel objeto da intervenção. Pelas coordenadas geográficas informadas, estas encontram localizadas a cerca de uma distância 34 km da propriedade na direção Leste. Assim, foram consideradas no cálculo de

densidade apenas 10 indivíduos arbóreos. Ao realizar o cálculo da área em que estes dez indivíduos encontram-se circunscritos, conforme procedimento, resultou-se em uma área de 0,22 hectare. Dessa forma, a densidade encontrada foi de 45,4545 indivíduos/hectare.

A partir da análise de imagens de satélite atualizadas, a equipe técnica do IEF verificou que os indivíduos arbóreos requeridos, NÃO encontram-se isolados, mas sim, localizados em fragmento florestal contínuo com área superior a 0,20 hectare, conforme demonstrado na Figura 1, a seguir.



Figura 1. Imagem do *Google Satellite* mostrando o imóvel (delimitado na cor branca), as árvores requeridas corte (pontos amarelo), a área de intervenção estimada (hachurada na cor amarela) e a área de preservação permanente (cor vermelha) declarada no CAR da propriedade.

Assim, verifica-se que o presente requerimento para intervenção ambiental foi instruído equivocadamente visto que encontra-se em desacordo ao conceito de "árvore isolada nativa" previsto no inciso IV do art. 1º do Decreto Estadual 47.749/2019, sendo adequado para o caso em tela, a intervenção ambiental do tipo "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo".

Por fim, após análise de imagens de satélite atualizadas (satélite *Sentinel 2*, capturadas em 04/12/2023), a equipe técnica do IEF constatou que a área já encontra-se intervinda irregularmente, conforme demonstrado na Figura 2, a seguir.

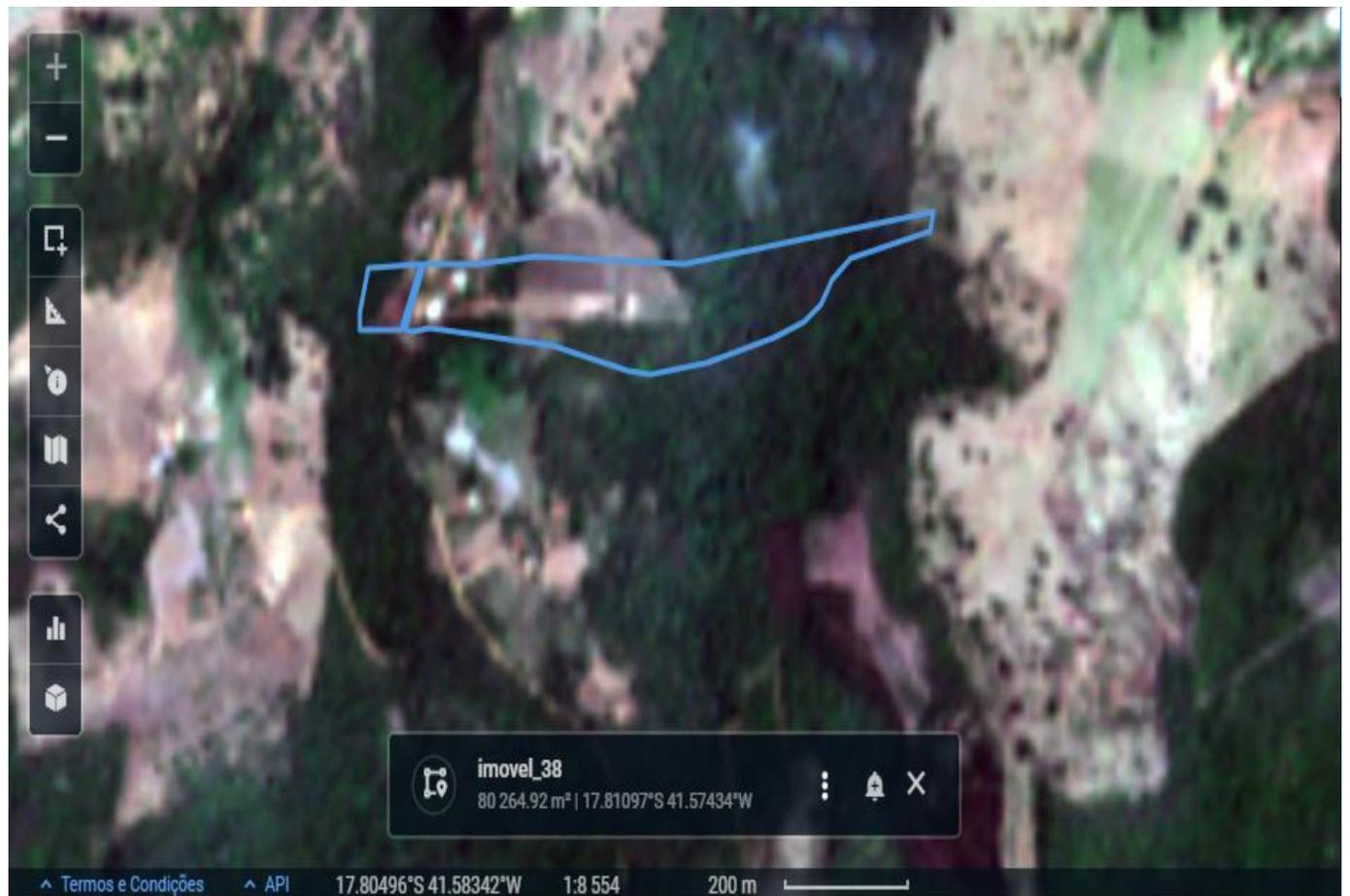


Figura 2. Imagem do satélite *Sentinel 2*, obtida em 04/12/2023 mostrando a delimitação do imóvel na cor azul. Pela imagem é possível constatar a realização da intervenção ambiental nas proximidades da área requerida.

A área intervinda irregularmente foi quantificada pela equipe técnica do IEF em 0,91 hectare sendo que destes, cerca de 0,13 ha encontram-se localizados em área de preservação permanente declarada no CAR do imóvel. Na Figura 3 é apresentada a área intervinda irregularmente juntamente às informações apresentadas nos autos do processo.



Figura 3. Imagem do *Google Satelite* mostrando o imóvel (delimitado na cor branca), as árvores requeridas corte (pontos amarelo), as áreas de preservação permanente declarada no CAR da propriedade (cor vermelha) e a área de intervenção ambiental estimada a partir da imagem do satélite *Sentinel 2*, obtida em 04/12/2023 (delimitado pela linha tracejada na cor laranja).

Diante dos fatos narrados e da constatação da ocorrência de infrações ambientais na área requerida, sem a devida autorização do órgão competente, serão adotadas as medidas administrativas cabíveis por meio da lavratura de Auto de Infração, com base no Decreto Estadual nº 47.383/2018 com a aplicação das penalidades previstas no referido diploma legal. Recomenda-se desde já a suspensão das atividades na área intervinda irregularmente até a regularização junto ao órgão ambiental competente.

Taxa de Expediente: Foi recolhido em 03/08/2023 o DAE nº 1401297404564 no valor de R\$ 634,65 referente à taxa de expediente emitida com base na área de intervenção de 1,50 ha.

Taxa florestal: Foi recolhido em 03/08/2023 o DAE nº 2901297393943 no valor de R\$ 634,65, erroneamente referente à volumetria declarada de 13,90 m³ de lenha de essência nativa. Após conferência pela equipe técnica do IEF, verificou-se que o tipo e quantidade de produto florestal correto referente a volumetria das árvores objeto do requerimento seria: madeira de essência nativa igual a 5,57 m³ (Valor da Taxa Florestal: R\$ 262,32) e madeira de essência exótica igual a 8,33 m³ (Valor da Taxa Florestal: R\$ 22,66). Portanto, verifica-se que embora haja erro quanto ao tipo de produto florestal declarado, o valor total recolhido referente a Taxa Florestal foi superior ao valor devido (R\$ 284,98).

4. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opina-se pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 1,50 ha, localizada na propriedade Sítio Schaper, considerando que o requerimento não atende aos critérios estabelecidos pelo §3º do art. 3º do Decreto nº 47.749 de 2019 e demais motivos expostos neste parecer.

OBS: Este parecer é meramente opinativo, de forma que as considerações técnicas descritas deverão ser apreciadas pelo Supervisor da URFBio.

**Todas as informações prestadas neste parecer foram apresentadas pelo empreendedor nos estudos que compõem o processo, não acobertando intervenção ambiental em áreas de preservação permanente ou reserva legal.*

5. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Considerando o indeferimento do presente requerimento para intervenção ambiental, não há que se falar em cumprimento de reposição florestal neste parecer.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Leonidas Soares Murta Júnior

MASP: 1402435-0



Documento assinado eletronicamente por **Leonidas Soares Murta Júnior, Servidor (a) Público (a)**, em 07/12/2023, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **78096029** e o código CRC **25E524D6**.